



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 026 /2018

**"Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Colatina"**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º-** Todas as obras públicas realizadas no município de Colatina deverão conter todos os dados referentes a realização da obra, constando obrigatoriamente:

- I – data do início e término previsto da obra;
- II- nome da empresa executora da obra, seu endereço, sítio eletrônico e número do CGC/MF;
- III- nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- IV- número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- V- o valor da execução da obra, acrescentando os valores de termos aditivos, caso haja;
- VI- nome do órgão fiscalizador com telefone ou e-mail para contato

**Art. 2º-** A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização das obras.

**Art. 3º-** As obrigações constantes nesta Lei, deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 4º-** A falta de realização no disposto na presente Lei, incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado.

**Art. 5º-** O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colatina, Espírito Santo, 19 de Abril de 2018.

*Felippe C. Martins*

**Felippe Tedinha Martins**  
**Vereador – Autor**



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Justificativa**

Dentre os princípios que norteiam a atividade administrativa, cujos destaques constitucionais ficaram adstritos aos artigos 37 da Constituição Federal, encontram-se o da eficiência e publicidade.

A publicidade das obras públicas deve abranger um meio eficaz de controle e verificação por parte dos cidadãos, cujo embate e fiscalização - armas do regime democrático - podem ganhar uma correspondente a mais, como fonte de inspiração da prática da cidadania e conhecimento de fato do alcance e deveres dos órgãos públicos e de seus agentes.

Pretendemos, com esta proposição, apresentar a sociedade um mecanismo dinâmico e eficiente na regulamentação estadual da obrigação de transparência e publicidade das atividades públicas.

Portanto senhores Vereadores, pelas razões acima que apresento esse Projeto de Lei, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Colatina, Espírito Santo, 19 de Abril de 2018.

*Felippe P. Martins*

**Felippe Tedinha Martins**  
**Vereador - Autor**